

Protocolo 526/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 03/05/2024 às 16:33:09

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0304/2024– SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0193/2024,encaminhamos Ofício nº 0604/2024-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente;

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Oficio_n_0604_2024_GP_PMC.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0604/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 8.177/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0304/2024– SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0193/2024, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** (PT), com inclusão verbal dos vereadores, **Valdeníria Dutra Ferreira** (PSB), **Franco Valério Cebalho da Cunha** (PSB) e **Professor Leandro dos Santos** (UB), que indica ao Executivo Municipal a criação de uma delegacia especializada para crime de racismo e intolerância religiosa, mapeamento da violência contra as religiões de matriz africana e a aplicação de medidas indenizatórias para os casos de racismo, no Município de Cáceres.

Preliminarmente, necessário se faz ponderar que há uma organização político administrativa da República Federativa do Brasil, que compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Nessa organização, cada ente tem a sua incumbência e competência, devendo caminhar com harmonia, cooperação e sem intromissão.

Partindo dessa premissa, devemos considerar que é atribuição do Estado gerir a segurança pública, assim como prescreve o artigo 144, da Carta Magna.

Nessa organização político-administrativa, temos a Constituição do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as competências legislativas e sujeitos competentes para a propositura das matérias. Senão, vejamos:





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0604/2024-GP/PMC - p. 02.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

(...)

Art. 76 A ação policial organiza-se de forma sistêmica e realiza-se sob direção operacional unificada.

Parágrafo Único: A direção operacional, exercida pelo Poder Executivo, realiza-se através da Secretaria de Estado de Segurança Pública. (EC 10/95).

Art. 77 A defesa da ordem jurídica, da ordem pública, dos direitos e das garantias constitucionais e a segurança no Estado de Mato Grosso constituem área de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e da Secretaria de Estado de Segurança Pública. (EC 10/95)

Parágrafo único A organização, a competência e as atribuições das Secretarias de Estado aludidas no caput deste artigo serão definidas em lei. (EC 10/95).

Considerando a *lex supramencionada*, fica evidente a incompetência do Município quanto ao pleito que se responde, uma vez que a criação de delegacia especializada se encontra no âmbito das atribuições da segurança pública do Estado de Mato Grosso.

Elucida-se também que a indicação foge totalmente da alçada Municipal, pois teríamos que interferir na estrutura da Polícia Judiciária Civil, que é subordinada ao Estado de Mato Grosso e não ao Município, tanto que há a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0604/2024-GP/PMC - p. 03.

Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Vejamos:

Art. 97 As Delegacias Especializadas de Circunscrição Estadual terão a missão de planejar, supervisionar e coordenar as atividades proativas e investigativas afetas às suas atribuições, conforme definidas em lei ou resolução do Conselho Superior de Polícia, e contarão com o apoio logístico e operacional da unidade circunscricional do fato delituoso. (Nova redação dada pela LC 664/2020)

Permanecendo no raciocínio da lei supra, tem-se a estrutura da Polícia Judiciária Civil que dispôs sobre a criação e divisão das delegacias especializadas, conforme artigo 97-A a 97-F, quais sejam:

- Delegacia Especializada de Combate à Corrupção - DECCOR/PJC/MT;
- Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - DEFAZ/PJC/MT;
- Delegacia Especializada do Meio Ambiente - DEMA/PJC/MT;
- Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes - DRE/PJC/MT;
- Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Informáticos - DRCI/MT;
- Delegacia Especial de Fronteira - DEFRON/PJC/MT.

É de robusta conclusão que a criação de uma delegacia especializada para crime de racismo e intolerância religiosa, mapeamento da violência contra as religiões de matriz africana e a aplicação de medidas indenizatórias para os casos de racismo, no Município de Cáceres – MT, é de competência e atribuição exclusiva do Estado.

Em que pese a elogiável iniciativa dos Nobres Vereadores, o Município deve primar pela legalidade, carecendo, portanto, de legitimidade ativa para a criação de delegacia especializada no âmbito municipal, justamente por não haver tal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0604/2024-GP/PMC - p. 04.

especialidade na estrutura da Polícia Judiciária Civil e ser dever do Estado de Mato Grosso.

Destarte, imprescindível se faz a rejeição da indicação dos Nobres Edis, por todo exposto.

Ao colocarmo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida ou prestar esclarecimentos adicionais, reiteramos protestos de alta estima e elevada consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBC6-2129-1ED0-179F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 03/05/2024 14:45:07 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FBC6-2129-1ED0-179F>

Protocolo 1- 526/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 06/05/2024 às 09:05:52

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 304/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 193/2024, de autoria dos Vereadores Mazeh, Valdeniria Dutra, Franco Valério e Professor Leandro.

—
Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA